

PORTARIA Nº 003.2022, 21 DE MAIO DE 2022

Uso do cinto de segurança dentro de aeronaves, pelos praticantes de Wingsuit.

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO – CBPq**, por meio do **COMITÊ DE WINGSUIT**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, Incisos I e III do Estatuto da Entidade:

Considerando as normas de segurança que envolve a prática do paraquedismo pelos atletas, de todas as modalidades;

Considerando a necessidade de reforçar a atuação de todos os atletas, com estrita observância das normas que envolvem a prática do paraquedismo, e

Considerando o que dispõe o artigo 87, Código Esportivo da CBPq,

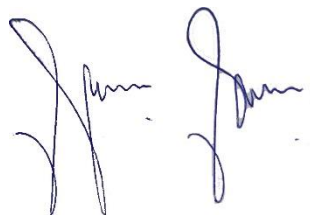
RESOLVE:

Artigo 1º - Todos os atletas a bordo da aeronave devem, obrigatoriamente, afivelar, ajustar e apertar seus cintos de segurança, de forma a impedir a movimentação do atleta, até a aeronave atingir a altitude de 1.500 pés.

Artigo 2º - Orientar os atletas de **Wingsuit** que, antes de entrar na aeronave, deve-se abrir o zíper das pernas de sua asa (um lado ou os dois), passar o cinto de segurança entre o tirante de perna ou onde for indicado pela Escola de Paraquedismo, afivelá-lo e ajustá-lo. Após 1.500 pés, retirar o cinto de segurança, conforme o artigo 87, citado.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. Publique-se. Arquive-se.

Boituva, SP, 21 de maio de 2022.



Flávio de Oliveira Jordão
Chefe do comitê de Wingsuit